



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1127      Páginas 11

Guaratuba, 16 de agosto de 2.024



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

### 135º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, conforme protocolo nº 41600/2024 e 01 (um) Técnico Administrativo, conforme protocolo nº 41067/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, 07 (sete) Auxiliares da Educação Infantil, conforme protocolos 41016 e 41184/2024, 01 (um) Atendente Administrativo conforme protocolo nº 34816/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, 01 (um) Servente de Limpeza, conforme protocolo nº 41183/2024 e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, devido a solicitação de fim de fila através do protocolo nº 42070/2024 e 01 (um) Técnico Administrativo devido a solicitação de fim de fila através do protocolo nº 41906/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) Psicólogo conforme protocolo nº 41700/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
  - Cédula de Identidade;
  - Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
  - Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
  - Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
  - Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
  - Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
  - RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
  - Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
  - 1 (uma) foto 3x4 recente;
  - Comprovante de endereço atual;
  - Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
  - Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
  - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou

- do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
  - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
  - Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
  - Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
    - Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 16 de agosto de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 135º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

### CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

- Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental;

Residir na área em que atuar desde a data da publicação do edital

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
07	Dyovana Thainá Barbosa Arsão	10260932957	135331171

### CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

- Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	CONCOR*	NOME	CPF	RG
194	Geral	Jaqueline Alves de Paula	09401278903	10.761.168-1
195	Geral	Marli Rodrigues	02058539940	73026415
196	Geral	Tatiane Cristina Roehrs	07701603956	109490733
197	Geral	Kamila Brindarolli	06393009950	99115556
198	Geral	Bruna Fagundes da Silva Quintino	10757447929	13.808.725-5
439	PN	Sandy Miranda da Rosa de Oliveira	11275765939	140825581
199	Geral	Rafaela dos Santos Nogueira Souza	06917716936	105096216

Concor\*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

### CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

- Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
23	Magda Miranda Corrêa Maia	01442962925	62372192

**CARGO: PSICÓLOGO**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Psicologia;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
06	Ana Paula Orlandini Niehues	08836327990	88646479

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	CONCOR*	NOME	CPF	RG
935	PCD	Jorge Renato da Rocha	08650507913	95908349
246	PN	Paula Alyne Weglandala	08932369933	103097444

Concor\*: Concorrência Geral, PN (negro) ou PCD (com deficiência)

**CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior e Terapia Ocupacional;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
07	Andressa Weiss Ferraz de Oliveira	06310293974	90929100

**CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
227	Ana Cristina Lopes Honório	26893776837	365705688

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2022**

**95º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Professor Micro região – I, conforme protocolo nº 41190/2024, para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, candidatas aprovadas no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de



identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
  1. Cédula de Identidade;
  2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
  3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
  4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
  5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
  6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
  7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
  8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
  9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
  10. Comprovante de endereço atual;
  11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
  12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
  13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
  14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
  15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
  16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
  17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
  1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 16 de agosto de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 95º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

**CARGO: PROFESSOR DOCENTE – Microrregião 1: Caovi, Rio Bonito e Alto da Serra**

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):
  1. Certificado de Conclusão de Ensino Médio modalidade Magistério ou “normal” para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
26	Lucimara Bandiera Sady	02621469914	6208049

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 2.079

Data: 15 de agosto de 2.024

Súmula: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 1.711, de 29 de setembro de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, através do órgão oficial municipal de turismo, destinado a orientar, planejar, integrar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaratuba.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

Parágrafo Único. Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor governamental ou não-governamental, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

##### SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV - revisar, aprovar e validar a elaboração de projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;
- V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Guaratuba;
- VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e por instituições não-governamentais, com o objetivo de promover a integração e a infraestrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo, servindo também como meio de comunicação entre eles;
- VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos afins;
- IX - auxiliar na elaboração do Calendário Anual de Eventos do Município;
- X - apoiar a realização de eventos de relevante interesse turístico do Município de Guaratuba;
- XI - propor ao poder público municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas,



privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XII - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo;

XIII - propor ao poder público municipal planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhes forem destinados;

XVI - elaborar, organizar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - propor alterações no Regimento Interno;

XVIII - eleger membros para cargos em câmaras temáticas ou comissões técnicas ou outras estruturas necessárias para o andamento dos trabalhos;

XIX - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;

XX - zelar pelo cumprimento desta Lei;

XXI - solicitar ao órgão oficial municipal de turismo a coordenação e a execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições que forem de sua competência.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XVII, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

#### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTUR deverá ser composto por representantes e respectivos suplentes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, cuja atividade tenha correlação com o turismo, observada a seguinte composição:

I - 50% de conselheiros do setor governamental;

II - 50% de conselheiros do setor não-governamental.

§1º Em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente do COMTUR;

§2º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação das suas respectivas nomeações, sendo permitidas sucessivas reconduções, sendo os critérios de recondução definidos pelo Regimento Interno;

§3º O poder público municipal indicará seus representantes titulares e suplentes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do governo municipal, sendo obrigatória a participação de 2 (dois) representantes e respectivos suplentes do órgão oficial municipal de turismo;

§4º O prazo para as indicações de que trata o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do ofício enviado pela Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO II - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º A inclusão de novos membros no COMTUR dar-se-á com apresentação de Ofício ao presidente do Conselho, que levará para aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, em Reunião Ordinária, e homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias de seus representantes legais ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar qualquer justificativa à Presidência do Conselho, no período de seu mandato (2 anos);

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§1º Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

§2º O prazo para apresentar justificativa de ausência de que trata o caput é de 7 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à reunião ordinária em que houve o fato.

§3º - O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído, cumpridas as exigências legais.

§5º A participação no COMTUR constitui função pública de relevante valor social, sendo vedada qualquer remuneração aos seus membros, diretores e/ou conselheiros.

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - definir a pauta das reuniões, em conjunto com o Secretário Executivo;

III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;

IV - autorizar adiamentos;

V - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;

VI - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;

VII - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;

VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;

IX - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;

X - representar o COMTUR em suas relações internas e externas;

XI - dar publicidade às decisões do COMTUR;

XII - indicar o Secretário Executivo do COMTUR;

XIII - constituir Comitês Técnicos e designar seus respectivos coordenadores;

XIV - convidar para as reuniões do COMTUR representantes de instituições governamentais e não-governamentais, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

XV - zelar pelo cumprimento desta lei.

#### SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente, entre os membros que não representam órgãos da esfera pública municipal, e deverá ter a aprovação da maioria simples dos conselheiros, por votação, em reunião ordinária.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - dirigir as sessões do COMTUR, ordinárias e extraordinárias, quando assim delegado pelo Presidente, podendo praticar todos os atos outorgados ao exercício da Presidência;

III - representar o COMTUR em suas relações internas e externas, quando delegado pelo Presidente;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

#### SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho, dentre os integrantes do corpo técnico do órgão oficial municipal de turismo.

Art. 11. São competências do Secretário Executivo:

I - registrar e lavrar as atas das reuniões;

II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COMTUR;

III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV - organizar e manter os arquivos e atas do COMTUR;



V - publicar as Atas, Resoluções e Pareceres do COMTUR, promovendo a transparência;

VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VII - convocar Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões do COMTUR;

VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

#### SEÇÃO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Comitês Técnicos quando designados;

VI - fazer-se representar por seus suplentes nas reuniões, em hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento ou justificar as ausências;

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada;

IX - conduzir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, uma vez delegado pelo Presidente;

X - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do COMTUR, submetendo-o à ratificação do Presidente.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

##### SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13. O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo, para um mandato de 2 (dois) anos.

##### SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, conforme disposto nesta lei.

Art. 15. As reuniões do COMTUR obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - execução dos temas da pauta da reunião;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º A lista de presença poderá ser assinada por meios físicos ou digitais.

##### SUBSEÇÃO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, por convocação do Presidente do COMTUR.

Art. 17. As reuniões do COMTUR serão convocadas por meio de ofício a cada Conselheiro, e repassadas por meio de qualquer recurso tecnológico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, onde constarão:

I - o local, o dia e a hora da reunião;

II - a pauta de discussões.

Art. 18. As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do

Conselho e, 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

##### SUBSEÇÃO II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19. O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

Parágrafo Único. A convocação de reuniões extraordinárias obedecerá ao mesmo rito estabelecido nos artigos 15 e 17 desta lei, à exceção do prazo de convocação, que será de 2 (dois) dias de antecedência.

##### SEÇÃO III - DAS ATAS

Art. 20. Das reuniões do COMTUR serão lavradas as respectivas atas, das quais constarão:

I - a data, local e hora de sua realização;

II - a relação nominal dos presentes;

III - a ordem do dia;

IV - o resumo das discussões;

V - o resultado das votações;

VI - a assinatura dos Conselheiros presentes.

§1º Após sua aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas em meios físicos e digitais.

§2º A assinatura da ata poderá ser realizada por meios digitais.

§3º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, a seguir, e nesta ordem: apresentação de relatório por Conselheiro ou Comissão designada pelo Presidente, e, quando houver, apresentação de emendas por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, discussão e aprovação.

##### CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 21. O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, conforme as necessidades identificadas, para tratar de temas específicos.

§1º Os Comitês Técnicos de que trata este artigo poderão reunir-se fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§2º A coordenação de cada Comitê Técnico ficará sob a responsabilidade de um Conselheiro, titular ou suplente, designado em reunião ordinária.

§3º Os membros dos Comitês Técnicos não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que a sua participação seja aprovada por maioria simples.

§4º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§5º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, não cabendo ao Conselho remunerar o seu exercício.

§6º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

I - aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões;

II - estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

##### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual ele delegar competência.

Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflitem com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.



Art. 24. As propostas para alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por quórum composto pela maioria absoluta dos membros do COMTUR, em reunião ordinária.

Art. 25º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.711, de 29 de setembro de 2017

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 15 de agosto de 2.024

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1655 de 01/07/24

Of. Nº 033/24 CMG de 13/08/24

#### LEI Nº 2.080

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba ao senhor Bento Angelino da Rocha.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba ao senhor Bento Angelino da Rocha, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 845 de 27/06/24

Of. Nº 032/24 CMG de 13/08/24

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO Nº 25.973

Data: 15 de agosto de 2.024

Súmula: Reenquadra a servidora Ursulina Maria da Silva, na Lei nº 1931 de 20 de abril de 2022, que disciplina o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações prestadas pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério no protocolo administrativo nº. 41277/24, e

Considerando que o Edital com o Resultado Definitivo da Progressão por Desempenho dos Integrantes do Quadro do Magistério foi publicado em 21/12/23, edição DO nº 1051;

Considerando que o Decreto nº 25.477, publicado em 09/02/2024, na edição DO nº 1065 I, homologou esse resultado e concedeu a Progressão a partir de 01/02/2024;

Considerando que após esses eventos, a Comissão de Ascensão observou erro material no reenquadramento da servidora Ursulina Maria da Silva, matrícula nº 214751, no Resultado Definitivo publicado em 21/12/23;

Considerando que a retificação por erro material foi publicada em 17/04/2024, edição DO nº 1082, ou seja, após o decreto de homologação e concessão do Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º O reenquadramento da servidora Ursulina Maria da Silva, matrícula nº 214751, cargo de professor docente, nível 3, classe “C”, na referência 06, em razão da Progressão por Desempenho do biênio 2º semestre 2020 a 1º semestre de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros, em relação à progressão de três referências, serão retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.974

Data: 15 de agosto de 2.024

Súmula: Exonera, a pedido, Anselmo Herlon dos Santos do cargo de Operário.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 41976/24

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Anselmo Herlon dos Santos do cargo de Operário.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.975

Data: 15 de agosto de 2.024

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal as intervenções na Av. Brejatuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, e

Considerando ser dever do Município promover o interesse da coletividade e a prestação dos serviços públicos, provendo todo o seu território com infraestrutura mínima que garanta o direito de locomoção e o acesso à toda população;

Considerando, igualmente, ser dever do Município, ordenar a ocupação do seu território, recuperando e protegendo os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida;

Considerando o conceito de estrada vicinal, geralmente atribuída às estradas municipais pavimentadas ou não, de uma só pista, locais e de padrão técnico modesto, compatível com o tráfego que as utiliza.

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP tratam-se de áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando os termos dispostos no artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº12.651/2021 que considera de utilidade pública a realização de obras de infraestrutura de relevante interesse público voltadas ao sistema viário do Município;

Considerando os termos dispostos no artigo 8º, da Lei Federal nº12.651/2021 que permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente nas hipóteses de utilidade pública;

Considerando a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de licenciamento ambiental o trecho compreendido da Av. Brejatuba com as seguintes coordenadas:

1. Trecho 1: Nome da rua.

Coordenada inicial — UTM SIRGAS 2000 FUSO 22: X = 744208.43492907, Y = 7134024.9735728; coordenada final — UTM SIRGAS 2000 FUSO 22: X = 743987.34349112, Y = 7133592.1768665; comprimento: 500 metros.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.976

Data: 16 de agosto de 2.024

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora MARIA IVETE GOMES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o contido no Processo nº 27350/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de agosto de 2.024, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora MARIA IVETE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 217335, lotada no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 5.509,15 (cinco mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos) e anual de R\$ 66.109,80 (sessenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta centavos) em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIAS MUNICIPAIS

#### PORTARIA Nº 14.906

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa servidor para a função de Secretário Escolar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 41072/24 e a aposentadoria concedida conforme Decreto Municipal nº 25.936/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Vinícius Acácio Mendes Marcelino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 15275, a exercer a função de secretário escolar na EM Olga Silveira.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.907

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e tendo em vista o protocolado sob nº 41665/24, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana, conforme segue:

Portaria nº 14.584/24 – Mare Souza Cardoso

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.908

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora FERNANDA SINHORI SANTOS, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1027/24 SME, protocolado sob nº 41777/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora FERNANDA SINHORI SANTOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 7994, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Pingo de Gente.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.909

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora THALLIANE LOPES TODESCHI DEGANUTTI, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1028/24 SME, protocolado sob nº 41779/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora THALLIANE LOPES TODESCHI DEGANUTTI, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56661, para ministrar aulas extraordinárias no EM Gov. Moises Lupion.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

---

### PORTARIA Nº 14.910

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora PATRICIA PADILHA DE BRITO PSZYBYLSKI, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1029/24 SME, protocolado sob nº 41782/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora PATRICIA PADILHA DE BRITO PSZYBYLSKI, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77311, para ministrar aulas extraordinárias no EM Heinz Wittitz.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

### PORTARIA Nº 14.911

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora MERIELLE CRISTHINE SCHUTZKY, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1030/24 SME, protocolado sob nº 41783/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MERIELLE CRISTHINE SCHUTZKY, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76461, para ministrar aulas extraordinárias no EM Adolpho Vercesi.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

### PORTARIA Nº 14.912

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora THAINARA CAROLINE VASCONCELOS, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1031/24 SME, protocolado sob nº 41786/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora THAINARA CAROLINE VASCONCELOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77371, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 8 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

### PORTARIA Nº 14.913

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) IARA GONÇALVES DA GRAÇA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 39246/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 5 de agosto de 2.024 a 4 de novembro de 2.024, ao servidor (a) IARA GONÇALVES DA GRAÇA, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula funcional nº 23451, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 4/agosto/2013 a 3/agosto/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

### PORTARIA Nº 14.914

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Serafim da Silva

Matrícula funcional nº 77391

Período: 01/08/24 a 14/08/24;

Cleunice Portes Padilha

Matrícula funcional nº 35891

Período: 04/08/24 a 18/09/24

Ana Claudia Fagundes

Matrícula funcional nº 15321

Período: 06/08/24 a 20/08/24;

Graziele de Souza Correa

Matrícula funcional nº 79581

Período: 07/08/24 a 26/08/24;

Marlon de Araujo

Matrícula funcional nº 153861

Período: 05/08/24 a 05/09/24.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.915

Data: 15 de agosto de 2.024.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Vera de Souza do Rosário.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 41268/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Vera de Souza do Rosário, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 21634, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 7 de agosto de 2.024 a 16 de agosto de 2.024, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.916

Data: 16 de agosto de 2.024.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a Comissão Processante.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.982/23, e

Considerando a inexistência de servidor lotado na Secretaria de Administração que cumpra os requisitos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 77 da Lei Municipal nº 1.982/23, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor G.A.M.A., matrícula funcional sob nº 7949-1, afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos nos processos administrativos nºs. 55713/2023 e anexos, bem como as demais infrações conexas que surgirem, enquadrados, em tese, no artigo 198, inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "j", "k", "r", e artigo 199, incisos IV e XVIII, da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, cabendo a presidência ao primeiro nominado: Carla Vieira Schuster Pinto – Procuradora - matrícula nº 5937-1

Robson Pinheiro - Gestor Público – matrícula nº 5901-1

Edilson Rodrigues da Silva Junior – Médico Generalista - matrícula nº 3171-1

Juliane Gdla – Assistente Social - matrícula nº 2334-1

Simone Wachter Mueller – Psicóloga – matrícula nº 5558-1

Art. 3º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a benfeitoria e custeio das atividades da Entidade, a qual presta atendimento para pessoas Portadores de Deficiência, na Educação de Jovens, Adultos e Idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – A.P.A.D.V.G. e de Outras Deficiências – CNPJ nº 04.028.565/0001-38

Valor total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Parcelas: 02 parcelas mensais na importância de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil, e quinhentos reais).

Vigência: 20/08/2024 a 31/12/2024.

Prazo da execução: 20/08/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 06.001.12.243.0013.2.183 – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 104- Demais Impostos Vinculados a educação Básica

Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018 e Edital de Homologação de Credenciamento publicado em 06/01/2023 – Edição 0928/2023.

Data da Assinatura: 15/08/2024.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

MAURÍLIO LUIS PASSARIN - Presidente da A.P.A.D.V.G.

## SECRETARIA DO URBANISMO

### Processo nº: 36811/2024 – EDIFÍCIO ENSEADA DOS GUARÁS

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a construção de habitação coletiva, com dimensão de 9.123,22m<sup>2</sup> localizada no LOTE 5A, da QUADRA 337, PLANTA 02, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

### Processo nº: 37727/2024 – EDIFÍCIO AQUARELA

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a retificação de alvará de construção vigente de habitação coletiva com alteração do número de pavimentos totalizando 12 pavimentos mais ático, com dimensão de 8.326,14m<sup>2</sup> localizada no LOTE 12A, da QUADRA 86, PLANTA GERAL, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.



Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

### EXPEDIENTE

#### **Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Secretária da Cultura e do Turismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Karine Santos Borges – Ouvidoria Geral

Karyna Brunetti Lucinda – Secretaria da Educação

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário das Finanças e do Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Thiago Augustus S. M. Montoro – Secretário da Habitação

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

Edilson Garcia Kalat – Diretor Presidente do Guaraprev

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)